



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Segunda Comissão Disciplinar

Processo nº 123/2019

Denunciante: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciados: Carlos Alberto Bedin

RELATORA: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli

ACÓRDÃO

EMENTA:

DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – POR MAIORIA DE VOTOS, SUSPENDER CARLOS ALBERTO BEDIN, PREPARADOR FÍSICO DO CUIABÁ ESPORTE CLUBE POR 04 (QUATRO PARTIDAS), SENDO 02 PARTIDAS< POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B (DUAS VEZES) e 02 (DUAS PARTIDAS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 “CAPUT” DO CBJD, ABSOLVENDO-O QUANTO À IMPUTAÇÃO DO ARTIGO 258, §2º, INCISO II DO CBJD, CONTRA OS VOTOS DOS AUDITORES DRS MARCELO VIEIRA E FERNANDO CABRAL FILHO QUE O SUSPENDIA POR 05 (CINCO PARTIDAS, SENDO 01 PARTIDA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B (PRIMEIRA INVASÃO) 02 (DUAS) PARTIDAS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B (SEGUNDA INVASÃO), 01 (UMA PARTIDA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II E 01 (UMA) PARTIDA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.

DA DENÚNCIA

Da denúncia formulada pela Douta Procuradoria do Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol consta que CARLOS ALBERTO BEDIN, preparador físico da equipe do Cuiabá, foi processado como incurso no artigo 258-B (duas vezes), 258, § 2º, inciso II, e 258 “caput”, do CBJD, por irregularidades praticadas durante a partida realizada em 15/07/2019, envolvendo as equipes do Cuiabá x Sport Club do Recife, pelo Campeonato Brasileiro – Série B – 2019.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Narra a denúncia que o preparador físico Carlos Alberto Bedin, praticou quatro condutas distintas contra a equipe de arbitragem, sendo (i) invasão de campo durante a comemoração do gol de sua equipe; (ii) reclamação acintosa e exaltada após invadir o campo; (iii) tentativa de ir para cima do árbitro assistente; (iv) invasão de campo ao término da partida.

Consta da súmula, *in verbis*: “cartão vermelho direto – invadir o campo de jogo durante a comemoração do gol de sua equipe e em seguida se dirigir ao assistente nr 1, Sr Leone Carvalho, de maneira extremamente exaltada esbravejando as seguintes palavras: “chupa, não adiantou fazer o que vocês fizeram, toda hora eles calam, vocês são muito fracos”; após ser expulso quando já se encontrava sentado no banco de suplentes o mesmo tentou partir em direção ao assistente 02 sendo segurado pelo técnico de sua equipe e retirado da área técnica; informo ainda que após o término da partida o referido preparador físico invadiu novamente o campo, indo em direção ao quarteto de arbitragem que se encontra no centro do campo, tendo novamente que ser contido por integrantes de sua equipe e pelo policiamento”.

A certidão de fls. 5 acostada aos autos, revela o caráter reincidente do denunciado.

A Doutra Procuradoria ratifica os termos da exordial.

A ilustre patrona do denunciado requer sua absolvição e/ou aplicação da pena mínima.

É o relatório.

DA DECISÃO

De conformidade com o voto da Relatora, que integra esta decisão, Acorda a Segunda Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol proferir a seguinte decisão: **POR MAIORIA DE VOTOS**, julgar procedente em parte a denúncia, aplicando ao preparador físico da equipe do Cuiabá Esporte Clube, CARLOS ALBERTO BEDIN, a pena de suspensão de 04 partidas, duas partidas com fundamento no artigo 258-B (duas vezes), duas partidas conforme artigo 258 “caput”, na forma do artigo 184 do CBJD, absolvendo-o quanto ao artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Auditora Relatora